



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



## LEI Nº 2.068/2023 DE 23 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO - QUADRO DE AVISO  
Lei Municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 23/06/2023  
Retirado em 30/06/2023

*“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Orçamento do Município, para o exercício de 2024, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei em consonância com as disposições do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e sua Emenda de 2022 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei 8.833/94 de 08/06/1994, Lei nº 10.180 de 06 de fevereiro de 2001, Decreto nº 6.976 de 07 de outubro de 2009, Portaria nº 462 de 05 de agosto de 2009, Portaria nº 749 da Secretaria do Tesouro Nacional, que altera os anexos da Lei nº 4.320/64 e Portaria nº 406 de 20 de junho de 2011, alterado pela Portaria nº 828 de 14 de dezembro de 2011, Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, Portaria conjunta nº 02 de 13 de julho de 2012, portaria 437 de 12 de julho de 2012 e da portaria 637 de 18 de outubro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamenta a contabilidade do setor público, e especialmente, da LC nº. 101 de 04/05/2000, e alterações posteriores de todas as normas jurídicas, no que for a ela pertinente, que entre outras objetiva:

- I - As diretrizes gerais para a administração pública municipal;
- II - Orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



III - As diretrizes, estrutura e organização para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - Prioridades da administração municipal;

V - Alteração na legislação tributária, visando incrementar a arrecadação municipal, procedendo aos reajustes necessários;

VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - Democratização da gestão pública;

VIII - Defesa da vida e respeito aos direitos humanos;

IX - Desenvolvimento sustentável com inclusão social;

X - A execução orçamentária;

XI - As disposições gerais.

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2021/2025, e devem observar as seguintes estratégias:

I - Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

II - Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social, promovendo medidas eficazes de alimentação, saúde e moradia;

IV - Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

V - Melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área da saúde, com ênfase na melhoria do atendimento infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;

VI - Promover a educação ampliada e integral do ensino básico e especialmente o fundamental para a cidadania, com base no desenvolvimento local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



VII - Promover as vantagens competitivas do Município e atrair novos investimentos;

VIII - Promover a geração de emprego e garantir oportunidades de renda;

IX - Promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;

X - Promover ações preventivas de segurança pública e de incentivo à cultura da paz, integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas do governo;

XI - Promover programas de combate à fome, desnutrição, e principalmente dar condições digna de vida as pessoas carentes da comunidade, com distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, moradia, ajuda na manutenção do fornecimento de água, luz e gás engarrafado, e o necessário a sobrevivência digna de ser humano;

XII - Contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

XIII - Estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do Município;

XIV - Estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas, especialmente os mais jovens, afastando os mesmos dos vícios;

XV - Viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia, da informação e ao mundo digital, com a criação de Telecentros Públicos;

XVI - Promover a educação e a responsabilidade ambiental visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável do Município;

XVII - Promover ações de manutenção que garantam a limpeza e a conservação das vias públicas, urbana e rural, e equipamentos públicos;

XVIII - Propiciar condições favoráveis a circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transportes coletivos;

XIX - Promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;

XX - Promover a valorização dos servidores públicos municipais proporcionando a estas condições de vida e trabalho;

*G. S.*